



**CONTRATO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO Nº 049/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 764/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEBRAE-SP E A REED EXHIBITIONS ALCANTARA MACHADO LTDA.**

#### **SÍNTESE DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**OBJETO:** Disponibilização de espaço para participação do SEBRAE-SP na 30ª FENASUCRO & AGROCANA – Feira Internacional de Tecnologia Sucoenergética e Bioenergética, que ocorrerá no período de 13 a 16 de agosto de 2024, a ser realizada no Centro de Eventos Zanini, situado na Marginal João Olézio Marques, 3.563 - Sertãozinho/SP.

**VALOR:** R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

**VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de assinatura.

#### **DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

**CONTRATANTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEBRAE-SP**, com sede na Rua Vergueiro, 1.117, Paraíso, CEP: 01.504-001, São Paulo/SP, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente, **NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA**, por seu Diretor Técnico, **MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI**, e por seu Diretor de Administração e Finanças, **REINALDO PEDRO CORREA**, doravante denominado SEBRAE-SP.

**CONTRATADA: REED EXHIBITIONS ALCANTARA MACHADO LTDA.**, com sede na Rua Bela Cintra nº 1200, andar 7º a 10º, Cj. 71 a 74, Cj. 81 a 84, 91 a 94, e 101 a 104, Consolação, São Paulo/ SP, CEP 01.415-002, inscrita no CNPJ/MF 02.162.646/0001-09, neste ato representada por seu Procurador, **ROMILDO ANIAS SILVA**, doravante denominada CONTRATADA.

#### **DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente contratação decorre de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 14, inciso IX, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE – Resolução CDN nº 493/2024 c/c Instrução Normativa do SEBRAE-SP nº 51– Missões e Feiras Organizadas por Terceiros.

#### **CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

##### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a disponibilização de espaço para participação do SEBRAE-SP na 30ª FENASUCRO & AGROCANA – Feira Internacional de Tecnologia Sucoenergética e Bioenergética, que ocorrerá no período de 13 a 16 de agosto de 2024, a ser realizada no Centro de



Eventos Zanini, situado na Marginal João Olézio Marques, 3.563 - Sertãozinho/SP, conforme especificações no Termo de Referência e Proposta Comercial que integram a presente contratação, independentemente de transcrição.

1.2. **ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:** O objeto deste contrato compreende a disponibilização de um espaço exclusivo para o SEBRAE-SP, com área total de 102m<sup>2</sup> de chão, sendo 17 x 6m (esquina), incluindo o fornecimento de energia elétrica 220V monofásica, o serviço de limpeza padrão (remoção pós-montagem), captura de leads digital, Exhibitor Dashboard Básico e ativação digital pacote bronze.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **2.1. CABERÁ À CONTRATADA:**

- 2.1.1. Administração comercial e financeira do evento;
- 2.1.2. Coordenação exclusiva sobre todas as ações empreendidas para a realização do evento;
- 2.1.3. Cumprimento de todos os itens constantes do objeto contratual.
- 2.1.4. Designar um profissional da CONTRATADA que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o SEBRAE - SP;
- 2.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

### **2.2. CABERÁ AO SEBRAE-SP:**

- 2.2.1. Pagar o valor correspondente à participação no referido evento, dentro do prazo determinado;
- 2.2.2. Participar da **30ª FENASUCRO & AGROCANA – Feira Internacional de Tecnologia Sucreenergética e Bioenergética**, nos termos acordados.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL**

- 3.1. Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 4.1. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 dias do aceite da nota fiscal.



4.2. A nota fiscal deverá ser emitida no primeiro dia útil do mês subsequente a realização da feira, discriminando no corpo da mesma os serviços prestados e encaminhada ao SEBRAE-SP.

4.3. Em caso de irregularidade nos itens dos serviços prestados ou na documentação fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

4.4. O SEBRAE-SP não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nos casos estritamente legais de dispensa de emissão de nota fiscal devidamente comprovado pela CONTRATADA.

4.5. O SEBRAE-SP pagará somente pelos serviços utilizados.

4.6. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, A CONTRATADA deverá indicar o nome do banco, o número e nome da agência, o número da conta corrente de sua titularidade e o tipo da conta, nos moldes da declaração do ANEXO DA DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS.

4.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo SEBRAE-SP, entre a data do vencimento, conforme estabelecido na cláusula 4.1 e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438 \quad 365 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

5.1. Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir as normas que asseguram a proteção dos dados pessoais obtidos em razão deste contrato, se obrigando a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), ou outra que a substituir, adotando as práticas de compliance exigidas para tal fim, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente der causa.

5.2. A CONTRATADA deverá indenizar o SEBRAE-SP em caso de perda, responsabilidade, custo, despesas e danos incorridos como resultado de uma violação pela CONTRATADA de quaisquer Leis de Privacidade de Dados.



5.3. Os dados dos clientes a serem compartilhados com a CONTRATADA serão os dados cadastrais: Nome, telefone, e-mail, endereço e CPF.

Parágrafo primeiro: a CONTRATADA está autorizada a utilizar os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE exclusivamente para a organização da feira objeto deste contrato. Considera-se organização do evento a realização da inscrição para ingresso no evento. A CONTRATADA não está autorizada a entrar em contato diretamente com os expositores levados pela CONTRATANTE para finalidades diversas, como a divulgação de outros eventos, soluções, compartilhamento com patrocinadores etc. Caso a CONTRATANTE queira manter um relacionamento direto com alguns dos expositores levados pela CONTRATADA, terá que coletar o consentimento, nos termos do art. 8º da Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Parágrafo segundo: A CONTRATADA não está autorizada a compartilhar os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE com terceiros. Caso, para fins de organização da feira, seja necessário tal compartilhamento, a CONTRATADA deve repassar aos seus contratados todas as restrições exigidas neste documento, além de assumir integralmente a responsabilidade pelos tratamentos de dados pessoais por eles praticados.

Parágrafo terceiro: Finalizada a feira, a CONTRATADA deverá excluir, de modo seguro e irreversível, todos os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE para fins de participação no evento.

Parágrafo quarto: a não observância desta obrigação pela CONTRATADA, além de multa por descumprimento contratual, implicará na assunção pela CONTRATADA de toda a responsabilidade civil pelo tratamento dos dados pessoais realizados para as finalidades não autorizadas expressamente neste documento, mantendo a CONTRATANTE totalmente isenta de suas consequências.

5.4. Uma vez compartilhados os dados dos clientes com a CONTRATADA, na hipótese de um incidente de segurança ocasionado pela CONTRATADA envolvendo dados pessoais, a CONTRATADA, na qualidade de controlador independente dos dados, será a única responsável por tomar as medidas técnicas e administrativas para mitigar possíveis danos causados aos titulares, resguardando integralmente a imagem do SEBRAE-SP perante os titulares, a ANPD e demais órgãos fiscalizatórios e/ou judiciais.

5.5. Fica garantido ao SEBRAE-SP o direito à denúncia da lide, previsto no art. 125, II, do Código de Processo Civil, caso este venha a figurar no polo passivo de ações judiciais propostas



por titulares de dados, autoridades judiciais ou administrativas ou quaisquer terceiros que versem sobre o tratamento de dados que tenha sido conduzido ou determinado pela CONTRATADA.

5.6. Todas as demais responsabilidades imputadas aos agentes de tratamento qualificados como “Controlador” perante a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), incluindo, mas não se limitando ao atendimento aos direitos dos titulares, serão atribuídas de forma independente às partes contratantes, conforme suas respectivas finalidades de tratamento.

5.7. O titular de dados pessoais poderá exercer seus direitos em face dos controladores de dados, sendo cada qual responsável pelo atendimento aos titulares em seus respectivos canais de atendimento.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 04 (quatro) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do SEBRAE-SP, de acordo com os permissivos do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, mediante termo aditivo assinado entre as partes.

6.2. O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mediante comunicação formal feita pelo SEBRAE-SP à CONTRATADA, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

7.1. Os serviços prestados serão recebidos na conformidade do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE, sendo que o SEBRAE-SP se reserva o direito de, a seu critério, acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas neste instrumento, no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e na legislação vigente.

8.1. São infrações administrativas:



8.1.1. Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. O retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Falhar ou fraudar a execução dos contratos; e

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

8.2. A inexecução total ou parcial, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato, assim como a mora, o descumprimento dos prazos e condições estipuladas, sem justificativa aceitável, implicarão na aplicação de penalidades, as quais serão aplicadas de acordo com a gravidade e consequência do caso concreto, mediante apuração e parecer fundamentado emanado do SEBRAE-SP.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o SEBRAE-SP pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.3.1. Advertência escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

8.3.2. Multa, nas situações previstas abaixo;

8.3.3. Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o Sistema SEBRAE pelo prazo de até 06 (seis) anos, observada a gravidade da conduta da contratada, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, assim como as demais sanções no caso concreto.

8.4. A penalidade de multa será aplicada conforme as regras seguintes, limitadas a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato:

8.4.1. Deixar de manter a regularidade dos documentos exigidos na fase de contratação, multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, limitado a 20% do valor total do contrato.

8.4.2. Apresentar declaração e/ou documentação falsa ou cometer fraude durante a execução do contrato, multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

8.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto ou inexecução parcial da obrigação assumida;

8.4.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



8.5. O descumprimento de quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos acima, poderá acarretar na aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

8.6. O descumprimento de quaisquer dos itens estabelecidos nos itens anteriores, poderá acarretar, além da aplicação da multa, a rescisão unilateral do contrato e suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o Sistema SEBRAE pelo prazo de até 06 (seis) anos.

8.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á no processo administrativo original, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

8.7.1. Para fins de aplicação das penalidades descritas nesta cláusula, a cada infração cometida a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

8.7.2. O gestor do contrato, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao SEBRAE-SP, observando o princípio da proporcionalidade.

8.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao SEBRAE-SP serão deduzidos das faturas devidas à CONTRATADA, ou deduzidos da garantia, caso esta tenha sido exigida.

8.8.1. Se os valores das faturas e da garantia contratual forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher em favor do SEBRAE-SP a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

8.8.2. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do SEBRAE-SP.

8.9. Em qualquer caso, fica a CONTRATADA responsável, ainda, pelas perdas e danos consequentes, valendo os percentuais de multa ora estabelecidos tão somente como mínimo legal, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, sem qualquer prejuízo do cumprimento da obrigação principal.

8.10. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tais como a exigência de reparação dos danos advindos das irregularidades ou inexecução contratual constatadas.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

9.1. O presente contrato não implica, para o SEBRAE-SP, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter o SEBRAE-SP a



salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial, por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A rescisão do contrato poderá ser:

10.3.1. Por ato unilateral do SEBRAE-SP, nos casos previstos no contrato;

10.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de distrato; e

10.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

11.1.1. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

11.1.2. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.1.3. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com a leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

11.1.4. A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética do Sistema SEBRAE” que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico [www.sebrae.com.br](http://www.sebrae.com.br), Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.



11.2. A CONTRATADA não poderá caucionar ou utilizar este contrato em qualquer operação financeira.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados.

E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (<https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

São Paulo, xx de xxxxx de 2024.

---

**NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA**  
Diretor-Superintendente  
SEBRAE-SP

---

**ROMILDO ANIAS SILVA**  
Procurador  
REED EXHIBITIONS ALCANTARA  
MACHADO LTDA

---

**MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI**  
Diretor Técnico  
SEBRAE-SP

---

**REINALDO PEDRO CORREA**  
Diretor de Administração e Finanças  
SEBRAE-SP

### **TESTEMUNHAS:**

---

**Nome: PAMELA CAROLINE TANURI LOTTI**  
CPF: 360.206.108-61

---

**Nome: VALESCA LIMA**  
CPF: 229.504.468-50



## ANEXO - DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

Declaro que o pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade da **REED EXHIBITIONS ALCANTARA MACHADO LTDA.** Para tanto informo:

Nome do Banco: Itaú S/A

Número da agência: 2000

Número da conta corrente: 21682-6

---

**ROMILDO ANIAS SILVA**

Procurador



## ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Disponibilização de espaço para participação do SEBRAE-SP na 30ª FENASUCRO & AGROCANA – Feira Internacional de Tecnologia Sucroenergética e Bioenergética, que ocorrerá no período de 13 a 16 de agosto de 2024, com área total de 102m<sup>2</sup> de chão, sendo 17 x 6m (esquina), incluindo o fornecimento de energia elétrica 220V monofásica, o serviço de limpeza padrão (remoção pós-montagem), captura de leads digital, Exhibitor Dashboard Básico e ativação digital pacote bronze.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Fenasucro & Agrocana é a maior feira do mundo exclusivamente voltada para a cadeia de bioenergia, que acontece no Brasil. Anualmente, apresenta as principais inovações, tendências e tecnologias do setor sucroenergético, cria conexões, oferece oportunidades para atualização tecnológica e gera negócios entre profissionais e indústria.

2.2. A Fenasucro & Agrocana é uma multiplataforma ativa durante todo o ano para impulsionar o Brasil como referência mundial em bioenergia e sustentabilidade.

2.3. Participar da Fenasucro & Agrocana é ser reconhecido como representante do futuro da matriz energética global! Somente em suas 3 últimas edições, a Fenasucro & Agrocana recebeu mais de 150 mil profissionais vindos de mais de 53 países e de todos os Estados do Brasil. Em 2023 a feira gerou mais de R\$ 8.6 milhões em negócios, o que representa 60% a mais do que em 2022.

2.4. Criar conexões entre a comunidade e as marcas do setor e tornar o Brasil referência para o mundo todo é a grande missão da feira, por isso neste ano trará atrações inéditas, novas áreas de conteúdo e interação, novo layout e experiências exclusivas para unir ainda mais toda a cadeia produtiva de bioenergia do nosso país. Estar na Fenasucro & Agrocana é ter sua marca destacada frente a todas essas tendências de mercado.

2.5. A organização da feira é feita pelo CEISE (Centro Nacional das Indústrias do Setor sucroenergético e Biocombustíveis) em parceria com a promotora RX e tem uma previsão de público de 50.000 pessoas. Sendo a maior feira do mundo exclusivamente voltada para a cadeia de bioenergia, a Fenasucro & Agrocana se consolidou na última edição, o destaque foi para a qualificação do público, com 60% deles indicando poder de decisão de compra. O principal público é composto de profissionais de usinas de



açúcar, biocombustíveis, bioeletricidade e todos os demais elos desta cadeia produtiva, vindos de todo o Brasil e mais 53 países.

2.6. Nessa 30ª edição da Feira, estão sendo organizadas atrações que servirão de palco para todos os tipos de energia renovável, que hoje já respondem por mais de 48% da matriz energética do Brasil, e jogarão ainda mais luz à transição energética incentivada mundialmente para transformar a matriz energética global em uma matriz mais sustentável, renovável e principalmente em linha com as necessidades urgentes do meio ambiente. Com todas as mudanças climáticas que vem acontecendo no planeta, a maior feira do mundo voltada exclusivamente aos elos da cadeia produtiva de bioenergia não poderia deixar de incentivar e mostrar o Brasil como referência nesse sentido.

2.7. O Sebrae-SP participou da 28ª e 29ª edição da feira para a aproximação dos parceiros ligados a governança desse setor, bem como com o objetivo de retomar ao APL – Arranjo Produtivo Local Metal Mecânico, reconhecido pela Secretaria de Desenvolvimento do Estado de São Paulo e que atualmente se reestrutura para continuar a ser reconhecido como um APL, porém de Energia Renovável.

2.8. Devido à pausa na realização da feira por conta da pandemia decorrente do COVID-19, em 2022 foi realizada uma edição de retomada da feira com a participação Institucional do Sebrae com a aproximação do APL. Já no ano de 2023, com maior proximidade do APL, o ER Ribeirão Preto realizou uma capacitação para 12 MPEs em uma trilha de gestão que finalizou com a participação dessas empresas na Fenasucro de 2023, como uma ação de acesso a mercado, promovendo, não apenas a melhoria na gestão, mas também um aumento de faturamento decorrente da participação na feira.

### **3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS**

**3.1.** Disponibilização de espaço de espaço de 102m<sup>2</sup> de chão, sendo 17 x 6m (esquina), incluindo energia elétrica 220V monofásica, limpeza padrão(remoção), captura de leads digital, Exhibitor Dashboard Básico e ativação digital pacote bronze (itens obrigatórios).

### **4. Local de Entrega/Execução**

4.1. O evento será realizado no Centro de Eventos Zanini, situado na Marginal João Olézio Marques, 3.563 - Sertãozinho/SP, CEP: 14176-003.

### **5. Obrigações da Contratada**



- 5.1. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todo ferramental necessário para execução do serviço;
- 5.2. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de EPIs e EPCs necessários para execução dos serviços para todos seus funcionários;
- 5.3. Todo material e mão de obra necessário para execução destes serviços serão de responsabilidade da contratada;
- 5.4. Cabe a CONTRATADA alinhar com o SEBRAE, os dias que serão feitas as entregas de materiais;
- 5.5. Cabe a CONTRATADA conferir todas as medidas in loco, previamente ao início dos serviços.
- 5.6. A limpeza local será feita dentro da mais perfeita técnica, tomados os devidos cuidados de forma a se evitar danos a terceiros.
- 5.7. A CONTRATADA deverá providenciar remoção de todos os resíduos que sejam acumulados no local, no decorrer dos serviços, seja material de descarte de embalagem, proteção mecânica dos produtos ou outros.
- 5.8. Utilização de meios disponíveis para retirada, transporte horizontal e vertical dos equipamentos e materiais proveniente da execução dos serviços.
- 5.9. O descarte deve acontecer em locais credenciados e atender integralmente o disposto em legislações vigentes para o caso.
- 5.10. Designar um profissional da empresa Contratada (Diretor ou Gerente ou Gerente de Atendimento) que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o SEBRAE, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços.
- 5.11. Manter sigilo de todos os dados e informações que tiver acesso por ocasião da prestação dos serviços contratados.
- 5.12. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.
- 5.13. Atender às determinações da fiscalização do SEBRAE.
- 5.14. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.



5.15. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes, e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.16. Cumprir a legislação trabalhista com relação aos seus funcionários, e quando for o caso, com relação aos funcionários de terceiros contratados.

5.17. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

5.18. A Contratada deve responder integralmente por todos os encargos sociais, fiscais, seguros, indenizações e outros dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício por ela mantido com seus empregados que prestam serviços na contratante, por constituírem ônus exclusivamente da Contratada quanto aos seus respectivos empregados, ou ocasionados pela prestação dos serviços ora contratados.

5.19. Em decorrência, a contratada assumirá prontamente, de forma integral e sem quaisquer limitações todas as responsabilidades, isentando o SEBRAE de forma expressa e inquestionável, da maneira que for por ele solicitada, de qualquer responsabilidade, litígio ou despesa.

5.20. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

5.21. Em reclamações trabalhistas, eventualmente propostas por seus empregados ou prepostos ou ex-funcionários, envolvendo o SEBRAE, a contratada responsabilizar-se-á pela defesa, inclusive por custos, despesas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais, isentando ainda o SEBRAE de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais.

5.22. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção da propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços.

5.23. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços, que envolva o nome do SEBRAE, mediante sua prévia e expressa autorização.



5.24. Responsabilizar-se pelos danos causados ao SEBRAE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

5.25. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.

5.26. Manter entendimento com o SEBRAE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços.

5.27. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais ao SEBRAE.

5.28. Responder perante o SEBRAE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condição dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu na execução dos serviços.

## **6. Obrigações do SEBRAE-SP**

6.1. Designar um funcionário como responsável pela gestão do Contrato e que servirá de contato junto à Contratada para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência do contrato.

6.2. Comunicar, por escrito, à empresa Contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços. Os entendimentos verbais, em função da urgência, deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

6.3. Fornecer e colocar à disposição da empresa Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

6.4. Notificar, formal e tempestivamente, a empresa Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

6.5. Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim, podendo rejeitá-los em parte ou no todo, com exposição de motivos.

6.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa Contratada quanto a prestação do serviço.



## 7. Valor

7.1. O valor total da contratação é de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Espaço de 102m2 de chão, energia elétrica 220V monofásica, limpeza padrão (remoção), cota de 20 credenciais - expositor, captura de leads digital, Exhibitor Dashboard Básico e ativação digital pacote bronze	m2, KVA e unidade	102m2	R\$ 115.000,00	R\$ 115.000,00

## 8. Condições de Pagamento

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do evento.

8.2. A nota Fiscal deverá ser emitida após a conclusão dos serviços e encaminhadas ao SEBRAE juntamente com os documentos comprobatórios para sua conferência e aceite.

8.3. O SEBRAE não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nos casos estritamente legais de dispensa de emissão de nota fiscal devidamente comprovado pela CONTRATADA.

8.4. Em caso de irregularidade nos itens dos serviços prestados ou na documentação fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da correspondente regularização.



8.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, a mesma deverá indicar o nome do banco, o número e o nome da agência, o número da conta corrente de sua titularidade e o tipo da conta.

86. No valor contratado, estão inclusas todas as despesas com materiais, mão de obra (inclusive salários), transporte (frete), seguro, taxas, tributos, contribuições e qualquer incidência fiscal, na execução dos serviços mencionados.

## **9. Dados de Faturamento**

9.1. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo CNPJ: 43.728.245/0011-14 - IE: Isento, Endereço: Rua Inácio Luiz Pinto, nº 280 - Bairro: Alto da Boa Vista - Cidade: Ribeirão Preto - UF: SP - CEP: 14025-680

## **10. Gestor da Contratação**

10.1. A gestão da presente contratação será o(a) colaborador(a) Pâmela Caroline Tanuri Lotti - Fone (16) 3602-7720 - E-mail: pamelactl@sebraesp.com.br

## **11 Vigência Contratual**

11.1. O prazo de vigência deste contrato será de 04 (quatro) meses a partir da assinatura e poderá ser prorrogado, a critério do SEBRAE-SP, de acordo com os permissivos do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

11.2. O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente mediante comunicação formal feita pelo SEBRAE com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

# PROPOSTA COMERCIAL – 30ª FENASUCRO & AGROCANA 2024

**SEBRAE-SP**

**SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO**

Proposta de participação institucional do SEBRAE na 30ª FENASUCRO & AGROCANA de 13 a 16 de agosto de 2024 em Sertãozinho-SP

**Valor contratado: R\$ 115.000,00**

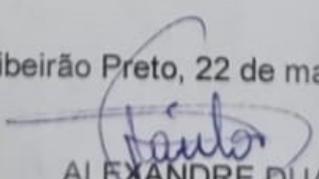
Área A118 de 102m<sup>2</sup> sendo 17 x 6m (esquina)

Pagamento em 1 parcela em 16 de setembro de 2024

Produtos inclusos no contrato:

Produto	Número do Stand	Quantidade
<u>ÁREA - SOLUÇÃO INTEGRADA</u>	A118	102,00
<u>ATIVACÃO DIGITAL PACOTE BRONZE</u>		1,00
<u>CAPTURA DE LEADS DIGITAL</u>		1,00
<u>ENERGIA 220V MONOFÁSICA</u>		11,00
<u>EXHIBITOR DASHBOARD BÁSICO</u>		1,00
<u>SERVIÇO DE LIMPEZA PADRÃO (REMOÇÃO)</u>		102,00

Ribeirão Preto, 22 de maio de 2024.

  
ALEXANDRE DUARTE

Alexandre Duarte  
RG. 33.063.183-4

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

## 764-2024\_Contrato Fenasucre

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=B3-CB-A1-8F-34-B6-1F-8E-36-11-2E-35-4E-05-17-46-1E-37-7F-C1> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

**CÓDIGO:** B3-CB-A1-8F-34-B6-1F-8E-36-11-2E-35-4E-05-17-46-1E-37-7F-C1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Romildo Anias - 090.\*\*\*.\*\*\*-18** - 24/07/2024 09:02:35

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 189.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*8

✓ **Marco Antonio Scarasati Vinholi - 326.\*\*\*.\*\*\*-62** - 24/07/2024 14:59:43

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 131.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*6

✓ **Reinaldo Pedro Correa - 813.\*\*\*.\*\*\*-20** - 24/07/2024 17:10:20

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 200.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*2

✓ **Nelson de Almeida Prado Hervey Costa - 251.\*\*\*.\*\*\*-80** - 24/07/2024 19:18:23

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 191.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*2

# PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

✓ **Pâmela Caroline Tanuri Lotti - 360.\*\*\*.\*\*\*-61** - 23/07/2024 16:00:02

**Status:** Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 189.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*8

✓ **VALESCA DA SILVA LIMA - 229.\*\*\*.\*\*\*-50** - 23/07/2024 17:37:25

**Status:** Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 189.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*8

